

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRAORDENAÇÃO EM REGIME DE ANONIMATO

Processo de contraordenação da CMVM n.º: 14/2021

Arguido: [...]

Tipo de infração:

PI	Proteção e Apoio ao Investidor	
ITEM	Integridade e Transparência e Equidade do Mercado	
SOIC	Supervisão dos Organismos de Investimento Coletivo	
IFnA	Intermediação Financeira não Autorizada	
PSFaI	Prestação de Serviços Financeiros através da Internet	
DIF	Deveres dos Intermediários Financeiros	X
DI	Difusão da Informação	
PQ	Participações Qualificadas	
RCA	Relatório e Contas Anuais	
RCS	Relatório e Contas Semestrais	
RCT	Relatório e Contas Trimestrais	
AUD	Audidores	
PAI	Peritos Avaliadores de Imóveis	
BCFT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	

Assunto: Decisão.

Forma de Processo: Sumaríssimo

Infrações: artigo 312.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários (conjugado com o artigo 50.º, n.º 10, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão de 25 de abril de 2016), e 397.º, n.º 2, do Código dos Valores Mobiliários.

Factos ocorridos em 2020

Estado do processo:

Foi requerida a impugnação judicial desta decisão	
A presente decisão transitou em julgado/ tornou-se definitiva.	X

Tendo em conta o disposto no artigo 422.º, n.ºs 1 e 3 do Código dos Valores Mobiliários, vem a CMVM divulgar a seguinte decisão em regime de anonimato:

1. O Arguido, no âmbito da execução de ordens de subscrição em duas ofertas públicas de valores mobiliários, não apresentou qualquer ilustração dos picos ou oscilações previsíveis dos custos do investimento aos seus clientes.
2. Com a sua conduta, o Arguido violou, por duas vezes, o dever de prestar informação aos seus clientes sobre o custo do serviço de intermediação financeira a prestar, estatuído no artigo 312.º, n.º 1, do CdVM (conjugado com o disposto no artigo 50.º, n.º 10, alínea b), do Regulamento Delegado 2017/565), o que, nos termos do disposto no artigo 397.º, n.º 2, alínea g), do CdVM, constitui contraordenação muito grave, punível com uma coima entre € 25.000 (vinte e cinco mil euros) e € 5.000.000 (cinco milhões de euros).

Atentas as circunstâncias do caso concreto, deliberou o Conselho de Administração desta Comissão aplicar ao Arguido uma **admoestação**.